



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250306000744



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
02/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas é uma resposta necessária à insuficiência de recursos disponíveis frente à crescente demanda por assistência alimentar no município de Palmácia, Ceará. O processo administrativo nº 0000720250306000744 destaca a carência de apoio alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social, motivada por condições econômicas desfavoráveis que impactam diretamente a segurança alimentar e a qualidade de vida dos cidadãos. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por promover o bem-estar social, enfrenta desafios significativos para proporcionar suporte adequado à população necessitada, como evidenciado por indicadores sociais e relatórios estatísticos locais.

Os efeitos da não contratação desse serviço seriam prejudiciais, levando a uma potencial interrupção na distribuição de cestas básicas, o que poderia agravar ainda mais a insegurança alimentar e comprometer a saúde e o bem-estar das famílias impactadas. Isso constitui um problema crítico de interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O suporte alimentar é uma medida necessária para evitar a interrupção de serviços essenciais de assistência social, assegurando o cumprimento das metas institucionais do município no que tange à diminuição da vulnerabilidade social e à promoção da dignidade humana.

O objetivo primordial da contratação é garantir a continuidade da distribuição de cestas básicas, potencializando a efetividade das políticas públicas de assistência social do município. Essa ação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, promovendo a melhoria dos serviços prestados às populações em risco e



contribuindo para o alcance das metas sociais previstas no planejamento institucional. A contratação visa assegurar que a disponibilidade de gêneros alimentícios seja contínua e adequada às necessidades crescentes, contribuindo para a sustentabilidade social e a diminuição das disparidades socioeconômicas.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível e em conformidade com o episódio de necessidade identificado no processo administrativo consolidado. Presente nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a ação é essencial para a execução eficaz das funções sociais do município, promovendo a eficiência, a economicidade e o interesse público de forma planejada e estratégica.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento	ALANA VITORIA FERNANDES DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Palmácia, Ceará, em resposta à demanda crescente por segurança alimentar de famílias em estado de vulnerabilidade social. Tal necessidade é reforçada por indicadores locais de insegurança alimentar e pela obrigação da administração de cumprir metas institucionais relacionadas ao apoio social e à redução da desigualdade. A especificação do objeto, incluindo itens como arroz, feijão, açúcar e outros produtos alimentícios básicos, deve seguir padrões mínimos de qualidade e validade, garantindo a segurança e a adequação ao consumo humano, conforme estabelecido pelos regulamentos sanitários e legislações vigentes.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios técnicos incluem a validade mínima dos produtos e a precisão das informações de rastreabilidade e identificação nas embalagens, requisitos imprescindíveis para assegurar que os alimentos cheguem em condições adequadas às famílias beneficiadas. Embora a vedação de marcas específicas de produtos seja a regra, algumas características técnicas essenciais, como a composição nutricional e a segurança alimentar, poderão justificar tecnicamente, em casos excepcionais, referências a marcas, desde que amparadas por testes de qualidade e desempenho, em conformidade com o princípio da competitividade.

Para evitar custos administrativos elevados, estimados em R\$ 5.000,00 com tramitação, a entrega dos produtos deverá ser eficiente, considerando a logística de distribuição já em prática pela administração municipal. Nos termos do art. 18, os requisitos anunciados servirão para guiar um levantamento de mercado que vise identificar fornecedores capazes de atender satisfatoriamente às condições



apresentadas. A contratação não incluirá itens de luxo, conforme diretrizes do art. 20, o que reforça a adequação desses padrões à necessidade e evita distorções orçamentárias.

As estratégias de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem o uso de embalagens biodegradáveis e a otimização das rotas de entrega para menor impacto ambiental, quando aplicável. Estes requisitos não estão prejudicados pela natureza prioritária da demanda, mantendo-se a relevância para o sucesso da contratação pública. A flexibilidade de alguns critérios poderá ser considerada, se tal medida não comprometer a qualidade ou a integridade operacional dos produtos, assegurando-se ao mesmo tempo a adaptação às capacidades dos fornecedores do mercado.

Em suma, os requisitos detalhados, fundamentados nos elementos do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionarão a base técnica necessária para a condução de um levantamento de mercado eficaz, culminando na escolha da solução mais vantajosa para o município de Palmácia, conforme o estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Palmácia, Ceará. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios previstos nos arts. 5º e 11, garantindo que a contratação esteja em consonância com o interesse público.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto em questão é do tipo bem consumível, conforme indicam os termos relativos à "aquisição de gêneros alimentícios" para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social. Isso reforça a necessidade de uma análise minuciosa das ofertas de mercado para garantir a qualidade e adequação dos produtos adquiridos.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, cujas faixas de preço para os itens da cesta básica variaram de acordo com a marca e especificação. As prazos para entrega expressam diferenças nas capacidades logísticas dos fornecedores, sem menção a empresas específicas para manter a confidencialidade e imparcialidade das informações. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, identificando variações nos modelos de aquisição e nos valores praticados, assim como informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando práticas inovadoras como a adesão a sistemas de registro de preços para aquisição de bens em larga escala.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes fornecedores e marcas



que se ajustam às necessidades da administração, revelando que a adesão a uma Ata de Registro de Preços seria vantajosa devido à transparência e economia de escala. Para aquisição direta, a escolha por fornecedores locais pode representar viabilidade logística e agilidade de fornecimento, considerando critérios técnicos e econômicos evidentes na pesquisa de mercado.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a adesão a uma Ata de Registro de Preços, justificada pelos dados da pesquisa pela sua eficiência e economicidade. Este método propicia a flexibilidade na gestão dos valores praticados e facilita a continuidade operacional, ao garantir fornecimento contínuo e alinhamento às exigências de qualidade e prazo. Tal escolha também favorece a sustentabilidade, considerando a potencial adesão a práticas de compras sustentáveis e inovadoras no mercado atual.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de adesão a uma Ata de Registro de Preços para a aquisição dos gêneros alimentícios, atendendo aos critérios de competitividade, eficiência e transparência estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando que a contratação responda adequadamente às necessidades da administração com vistas ao melhor resultado possível para o interesse público, sem antecipar a modalidade de licitação que será adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, com o objetivo de atender as famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Palmácia, Ceará, conforme identificado na necessidade da contratação. A administração local, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, buscará adquirir itens essenciais que compõem a cesta básica, como arroz, feijão, farinha, açúcar, entre outros, para proporcionar segurança alimentar e melhorar a qualidade de vida das famílias assistidas.

Esta solução inclui a entrega de produtos devidamente embalados e com validação das especificações técnicas e de validade mínima, assegurando que os gêneros alimentícios cumpram os critérios de qualidade e segurança para o consumo humano. O fornecimento será realizado de forma a garantir a integridade dos alimentos até sua distribuição para as famílias necessitadas, fato este relevante no alcance dos resultados pretendidos.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que há viabilidade e adequada oferta no setor, confirmando que os fornecedores conseguem atender com economicidade e eficiência, garantindo que a solução escolhida atende aos requisitos e está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representando uma alternativa técnica e economicamente viável para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA	1.500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA	1.500,000	Unidade	233,23	349.845,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 349.845,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, constituindo análise obrigatória no ETP de acordo com o art. 18, §2º. Nesse contexto, o parcelamento por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliado considerando toda a solução proposta, mantendo os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se que o objeto, em consideração ao §2º do art. 40, permite divisão por itens, refletida na estrutura levantada durante o processo administrativo e a pesquisa de mercado. O mercado apresenta fornecedores especializados em distintos partes dos itens previstos, que podem viabilizar maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. O parcelamento também pode aproveitar características do mercado local e criar eficiências logísticas, como apontado nos levantamentos técnicos e demandas setoriais realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens significativas segundo o art. 40, §3º, ao promover economia de escala e gestão contratual eficiente. A integração preserva a funcionalidade de um sistema conjunto e assegura a padronização, evitando riscos à integridade técnica. Na comparação com a fragmentação, prefira a consolidação que se alinha a abordagens eficientes e eficazes, conforme a avaliação criteriosa balizada pelo art. 5º.

A decisão de parcelamento ou não da contratação impacta diretamente na gestão e fiscalização. A execução integral simplifica processos, mantém a supervisão técnica centralizada e reduz potencial sobrecarga administrativa. Em contrapartida, o parcelamento, embora favorecendo entregas descentralizadas, potencialmente complexifica a gestão, demandando mais recursos administrativos, reflexo que deve ser ponderado com base na eficiência postulada no art. 5º.



Conclui-se, após análise detalhada, pela preferência à execução integral, caracterizada como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, especialmente considerando economicidade e competitividade, de acordo com os critérios do art. 40, permanecendo congruente com os princípios dos arts. 5º e 11 da lei vigente e reforçando a coerência com as expectativas administrativas estabelecidas nas seções correspondentes deste ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, busca antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme definido nos arts. 5º e 11 da mesma lei. No presente caso, a contratação visa atender a uma necessidade urgente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', relacionada à aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita a famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Palmácia, Ceará.

No entanto, não foi identificada a previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual, justificando-se tal ausência por tratar-se de uma demanda emergencial, decorrente de situações imprevistas e voltadas ao atendimento de necessidades básicas e urgentes da população em vulnerabilidade social. Em consideração à legislação vigente, tais demandas podem ser objeto de dispensa de licitação conforme art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a não inclusão prévia no PCA. Como medida corretiva, está prevista a consideração desta demanda nas próximas revisões do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos adequada, conforme preconizado pelo art. 5º da citada lei.

Portanto, mesmo com a ausência inicial no PCA, o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento será considerado como parcialmente ajustado, com correções a serem efetuadas. Isto contribuirá para garantir resultados vantajosos, ampliar a competitividade (art. 11) e manter a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, evidencia-se a importância da contratação para a promoção da segurança alimentar e assistência social às famílias em risco no município de Palmácia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam assegurar o atendimento adequado às necessidades emergenciais de segurança alimentar de famílias em vulnerabilidade social no município de Palmácia, Ceará, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A aquisição de cestas básicas, composta por itens alimentícios essenciais, permitirá a distribuição eficiente e pontual de alimentos, promovendo a redução da insegurança alimentar na região. A contratação



está fundamentada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida proporciona uma abordagem holística para otimizar os recursos disponíveis, assegurando que a distribuição das cestas básicas seja efetuada de maneira eficaz. Neste contexto, destaca-se a economicidade alcançada através do melhor aproveitamento dos recursos materiais e da racionalização das operações logísticas. Além disso, as condições contratuais visam minimizar possíveis desperdícios e garantir a sustentabilidade na distribuição dos gêneros alimentícios, de acordo com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de eficiência operacional, a contratação deverá contribuir para a redução de custos ao consolidar a aquisição dos itens alimentícios em quantidade significativa, utilizando a otimização de recursos financeiros por meio de economia de escala. Esta abordagem é reforçada pela pesquisa de mercado que indica a viabilidade econômica das condições pactuadas, alinhada ao espírito competitivo do art. 11 da referida lei, assegurando que a Administração obtenha o melhor retorno sobre o investimento.

Para assegurar o controle e avaliação adequada da execução contratual, será implementado um sistema de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo um acompanhamento contínuo do progresso e dos resultados da contratação. Indicadores quantificáveis, como a proporção de economia obtida e a efetividade na distribuição das cestas, serão utilizados para medir o impacto dos resultados pretendidos, tal como a diminuição das horas de trabalho envolvidas nas operações logísticas. O relatório final procurará comprovar os ganhos estimados e servirá de base para futuras contratações, assegurando desta forma o compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos.

Em última instância, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público enquanto promovem a eficiência nas operações e visam um melhor uso dos recursos institucionais, entrando em consonância com os objetivos institucionais conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse compromisso com resultados mensuráveis é de suma importância, pois, mesmo na natureza complexa e exploratória da demanda, uma justificativa técnica robusta amparará o uso prudente dos recursos e a consecução dos objetivos propostos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,



responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade urgente de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social em Palmácia, a adoção de uma modalidade de contratação que otimize recursos e garanta agilidade é primordial. A aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', aponta para um cenário onde a demanda é pontual, mas potencialmente recorrente, conforme emergências sociais. Nesta análise, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados como alternativas contratuais possíveis.

O SRP poderia oferecer vantagens caso houvesse incertezas em relação aos quantitativos ou uma necessidade de reposições fracionadas, contudo, dada a clara e definida quantidade de cestas básicas (1.500 unidades) e o valor estimado para a contratação, o processo indica uma demanda mais estável. A padronização dos gêneros alimentícios, essenciais e bem definidos para atender às especificações exigidas, pode não se beneficiar tanto da repetitividade inerente ao SRP, que visa eficiências em compras contínuas ou imprevisíveis.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional demonstra-se mais adequada ao objetivo desta aquisição específica, já que as condições permitem uma negociação única e precisa que assegura clareza nos custos e prazos, melhorando a eficiência administrativa sem o complexo gerenciamento de um SRP. Além disso, a contratação direta proporciona segurança jurídica e compatibilidade com o interesse público imediato, essencial para atender rapidamente a uma questão social urgente, o que está alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, voltados à eficiência e competitividade.

Por outro lado, embora o SRP facilite economias de escala e reduza esforços administrativos em condições de compras compartilhadas de maior incerteza, sua aplicação para uma necessidade pontual e urgente como esta, não é ideal. Sem um



plano de contratação anual que justifique uso futuro, o SRP não se alinha ao planejamento efetivo para esta demanda específica.

Em conclusão, a decisão pela contratação tradicional se revela mais **adequada** para esta aquisição, garantindo a otimização dos recursos, a agilidade necessária, e a eficiência esperada para o atendimento do interesse público e dos 'Resultados Pretendidos', como assegurado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas às famílias em estado de vulnerabilidade social no município de Palmácia será analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estipulados pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A complexidade e a natureza do objeto em questão, que envolve a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios, serão elementos cruciais para determinar a adequação do modelo de consórcio.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a urgência e a especificidade dos requisitos técnicos limitam a necessidade de envolvimento de múltiplas capacidades especializadas que seriam viáveis apenas na presença de consórcios. O fornecimento contínuo e direto, prezando pela economicidade e eficiência na execução, reforça a análise de que a participação de um fornecedor único pode ser mais vantajosa do ponto de vista das práticas de mercado identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A participação de consórcios, apesar de permitida pelo art. 15, deve ser avaliada em termos de complexidade acrescida na gestão e fiscalização do contrato, o que poderia impactar adversamente a eficiência e a segurança jurídica, como prevêem os princípios do interesse público e da eficiência no art. 5º. Este modelo traz, inclusive, a exigência de compromissos adicionais, como a constituição formal do consórcio e a responsabilidade solidária entre as empresas, o que eleva os requisitos administrativos em comparação à simplicidade contratual de um único fornecedor.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais **adequada** para garantir a eficiência operacional e a economicidade, preservando a isonomia entre licitantes e assegurando que a execução do contrato ocorra de maneira eficiente e segura conforme os resultados pretendidos. A fundamentação técnica baseia-se no ETP e nos aspectos do art. 15, preservando-se a simplicidade sem comprometer a qualidade da prestação do serviço essencial e urgente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A correlação de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública possa planejar de forma eficiente as aquisições necessárias, evitando desperdícios, sobreposições e problemas de execução. Ao analisar essas contratações, é possível identificar oportunidades de economia, padronização e melhor integração das aquisições, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade. Este processo permite otimizar os recursos ao considerar objetos semelhantes ou complementares, assegurando que as soluções implementadas funcionem harmoniosamente dentro do contexto das demandas identificadas pela Administração.

Durante a investigação sobre contratações correlatas ou interdependentes, foram analisados os aspectos técnicos, logísticos e operacionais relacionados à solução proposta. Não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionem de forma direta com a aquisição dos gêneros alimentícios para cestas básicas, seja por meio de objetos semelhantes ou complementares. Ademais, não existem contratos vigentes que necessitem ser ajustados ou substituídos por esta nova contratação. Da mesma forma, as quantidades e especificações técnicas para a presente aquisição foram elaboradas de modo a não dependerem de contratos previamente estabelecidos, uma vez que a solução proposta não apresenta necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais que não aqueles já previstos e relatados nas seções pertinentes do ETP.

Conclui-se, mediante a análise realizada, que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégia de contratação desta solução. A ausência de vínculos com outras contratações reflete uma autonomia inerente à necessidade identificada, dispensando a necessidade de providências que incluam articulações com contratos correlatos. Assim, a presente contratação pode avançar sem a dependência de ajustes das especificações técnicas ou logísticas associadas a contratos existentes, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias em estado de vulnerabilidade social, é crucial abordar os possíveis impactos ambientais que possam decorrer dessa contratação. No decorrer do ciclo de vida dos produtos envolvidos, aspectos como a geração de resíduos, consumo de recursos e emissão de gases são considerados prioritários para antecipar ações que garantam sustentabilidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. É importante destacar que a geração de resíduos é um impacto ambiental significativo associado ao descarte das embalagens dos gêneros alimentícios, especialmente se não forem adotadas práticas de reciclagem ou de logística reversa adequadas. Portanto, recomenda-se a escolha de produtos que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, incorporando práticas de manejo de resíduos sólidos que incluam planos para sua coleta seletiva e destinação final



ambientalmente adequada, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Soluções sustentáveis devem ser promovidas ao longo de toda a cadeia de suprimento, desde a produção até a entrega das cestas básicas. Isto pode incluir a priorização de fornecedores que atendam a normativas ambientais rigorosas, que incorporem práticas de eficiência energética, e que demonstrem envolvimento com práticas de comércio justo e sustentabilidade ambiental. Para mitigar o impacto energético, é sugerido que processos associados ao transporte e embalagem dos gêneros alimentícios utilizem tecnologias certificadas com selo Procel de eficiência energética.

A análise do ciclo de vida, com um enfoque dinâmico na avaliação de impactos e na implementação de soluções inovadoras, deverá estar presente no planejamento da contratação, conforme prescrito no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o foco em insumos biodegradáveis e em práticas de agroecologia pode impulsionar a responsabilidade ambiental. As medidas ambientais especificadas serão amplamente consideradas **essenciais** em assegurar os objetivos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, promovendo um equilíbrio harmonioso entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A implantação dessas medidas deve ser feita com capacidade administrativa adequada e coordenada, não impondo barreiras indevidas que comprometam a competitividade ou o resultado mais vantajoso, conforme definido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Onde ausentes impactos ambientais significativos, tal conclusão deverá ser devidamente embasada em critérios técnicos bem documentados, assegurando-se o êxito no atendimento dos resultados pretendidos e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade e eficiência estabelecidas no art. 5º da mencionada lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para famílias em estado de vulnerabilidade social, verificou-se que a contratação é viável, razoável e vantajosa à luz dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A proposta de contratação alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei, corroborando para a adequada prestação de assistência alimentar pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Palmácia, Ceará.

O levantamento de mercado evidenciou que a composição das cestas básicas, conforme definida, reflete práticas correntes no setor, garantindo tanto a conformidade com especificações técnicas quanto a obtenção de preços competitivos. As estimativas de quantidades, projetadas em 1.500 unidades, consideram o impacto social positivo que a distribuição poderá ocasionar, tornando a



execução da contratação coerente com o atendimento à necessidade pública identificada. O valor estimado, fixado em R\$ 349.845, fundamenta-se nos parâmetros de economicidade e legalidade, sendo compatível com os preços de referência colhidos da pesquisa.

A análise demonstrou que os gêneros alimentícios incluídos nas cestas atendem aos requisitos nutricionais básicos e são provenientes de fornecedores capazes de garantir a constância de fornecimento, fatores que minimizam riscos operacionais. Adicionalmente, não foram identificados impedimentos jurídicos ou administrativos que inviabilizem a contratação. No entanto, ressalta-se a importância do planejamento contínuo e estratégico (art. 40) para sustentar iniciativas como essa de forma recorrente, o que sugere a futura integração desta demanda ao Plano de Contratação Anual.

Portanto, considerando os princípios de vantajosidade apontados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização da contratação conforme delineado, cabendo à autoridade competente proceder com a implementação desta decisão no processo de contratação. Tal medida visa assegurar os benefícios sociais previstos e uma adequada execução financeira, configurando-se a contratação como imprescindível para o cumprimento dos objetivos sociais definidos.

17. DAS AMOSTRAS

Finalizada a roda dos lances, será solicitado ao vencedor provisório, como requisito indispensável, amostras dos licitantes provisoriamente declarados vencedores de todos os itens/Lotes 1 identificados individualmente com número do lote e especificação do item;

A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) unidade de cada item que compõe o lote acima mencionados deste termo de referência, acompanhado de ficha técnica, devidamente assinada pelo(s) profissional(is) responsável(is), (contendo a identificação e número do registro do profissional no conselho de classe competente), em via original, ou cópia reprográfica autenticada, ou documento emitido por via eletrônica, para todos os itens.

A Licitante terá que apresentar o lote o Laudo Microbiológico emitido em ano não inferior ao ano 2024, por laboratório com Certificado de acreditação no INMETRO (Em via original, ou cópia reprográfica autenticada, ou documento emitido por via eletrônica), para todos os itens.

As amostras deverão ser enviadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o seguinte endereço: Rua Valderi Ribeiro Campos, sn - Centro - 62780-000, Palmácia - CE, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em dia e horário previamente agendados, compreendendo os dias úteis entre segunda a sexta-feira de 08:00 as 11:00 e de 14 as 17:00H.

As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica



deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes do termo de referência, adotando os seguintes critérios:

- a) análise visual do material;
- b) conformidade técnica;
- c) resistência do material (quando aplicar);
- d) qualidade e do material;
- e) durabilidade do material (quando aplicar)

Após a avaliação das amostras, a COMISSÃO, emitirá um laudo técnico conclusivo, o qual poderá aprovar ou desaprovar as amostras apresentadas.

Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de ser considerada aprovada ou não. A amostra ficará retida na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para comparação de qualidade com as futuras unidades a serem adquiridas;

O não cumprimento da entrega das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

A convocação do licitante subsequente será realizada por meios de comunicação admitido, em especial via e-mail direcionado a todos os participantes, devendo estes realizarem a leitura da convocação as suas expensas e responsabilidade

Palmácia / CE, 2 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALANA VITORIA FERNANDES DE SOUSA
PRESIDENTE